

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: TÉCNICAS PARA EFETIVIDADE DA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO MÉRITO PROCESSUAL

LEGAL DESIGN AND VISUAL LAW: TECHNIQUES FOR THE EFFECTIVENESS OF THE DISCURSIVE CONSTRUCTION OF PROCEDURAL MERIT

Naony Sousa Costa Martins ¹
Fabrício Veiga Costa ²

Resumo

Objetiva-se com a presente investigação científica discutir a efetividade da construção discursiva do mérito processual no processo civil, por meio da utilização das técnicas do legal design e do visual law. Desta forma, parte-se da análise do fato de que o mérito processual no âmbito do direito processual civil democrático demanda a adoção de um procedimento que garanta a construção dialógica do provimento final pelos interessados. Assim, a presente pesquisa visa demonstrar a importância da utilização de mecanismos como o visual law e o legal design na formação participada do provimento final.

Palavras-chave: Processo civil, Mérito participado, Visual law, Legal design

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this scientific investigation is to discuss the effectiveness of the discursive construction of procedural merit in civil proceedings, through the use of legal design and visual law techniques. In this way, it starts from the analysis of the fact that the procedural merits in the scope of democratic civil procedural law demand the adoption of a procedure that guarantees the dialogic construction of the final provision by the interested parties. Thus, this research aims to demonstrate the importance of using mechanisms such as visual law and legal design in the participatory formation of the final provision.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Civil procedure, Participated merit, Visual law, Cool design

¹ Doutoranda em Direito (UIT). Mestre em Direito (UIT). Especialista em Direito Processual (PUC/MG). Professora Universitária.

² Pós-doutor em educação pela UFMG. Doutor em Direito. Mestre em Direito. Professor do programa de pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica tem por objetivo propor uma análise científica acerca da possibilidade jurídica da utilização do *legal design* e do *visual law*, técnicas do direito hipermodal, como mecanismos que oportunizam a efetivação da construção dialógica das decisões no âmbito do processo civil. Desta forma, parte-se da análise do processo civil sob a ótica democrática e da necessidade da construção do mérito processual de forma participada pelos interessados.

Para se chegar ao escopo desta pesquisa, em um primeiro momento, serão feitas considerações acerca do processo civil sob a ótica democrática, destacando-se a importância da participação dos interessados na construção do mérito processual, evidenciando-se, com isso, que este é o procedimento que a legitima o provimento final. Ademais, a pesquisa se dedicará ao estudo das técnicas do direito hipermodal: o *legal design* e o *visual law*, enquanto mecanismos aptos a garantir a efetividade da construção discursiva do mérito processual. Referidas técnicas constituem mecanismos aptos a efetivação do contraditório, da ampla defesa e da isonomia no direito processual e, no caso desta pesquisa, de forma específica no processo civil.

A partir desta perspectiva, a pesquisa evidenciará que a utilização do direito hipermodal oportuniza a ampla e irrestrita discussão do mérito processual por modalidades textuais diversas associadas ao uso de mecanismos digitais, mecanismos estes que efetivarão o contraditório (manifestação/influência) no debate jurídico processual, ampla defesa e garantirão a isonomia processual, vislumbrada sob a ótica da paridade de argumentação. De acordo com as técnicas de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, de modo que o procedimento adotado servirá para que se comprove a hipótese levantada. Importante esclarecer que a abordagem crítica do objeto de investigação proposto se deu mediante a pesquisa bibliográfica e documental, análises comparativas, interpretativas e sistemáticas

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O estudo dos institutos que norteiam o direito processual civil brasileiro deve primordialmente ser realizado a partir da ótica do paradigma que orienta o modelo de Estado brasileiro, qual seja, o Estado Democrático de Direito. Neste modelo de Estado prevalece a discursividade das decisões, ou seja, nenhuma democracia poderá ser chamada legítima se não oportuniza aos cidadãos a efetiva participação em todos os atos de gestão do estado por meio

de interlocuções entre os agentes públicos e a coletividade. No que tange ao espaço de discursividade implementado através do processo, isto não pode ser diferente. Conforme dispõe o artigo 1º da Constituição da República, o qual elenca cidadania e soberania popular como fundamentos da República Federativa do Brasil, ou seja, a participação é um dos mecanismos que fundamentam o nosso modelo de Estado.

Assim, evidencia-se que “além do princípio da participação ser visto como a viga mestra do Estado Democrático de Direito, sabe-se que os fundamentos genuínos de uma democracia encontram-se na legitimidade de controle dos cidadãos dos atos praticados pelo Estado [...]”.¹ Somado aos fatores supracitados, vale mencionar que, conforme preconiza Jürgen Habermas, “são válidas as normas de ação as quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”.² Ao assim afirmar, Habermas demonstra que para que o Direito possua validade deve ser construído de forma dialógica entre os seus interlocutórios e destinatários e não ser fruto de um sistema impositivo, exclusivistas e autoritário de normas.

Desta forma, o princípio do discurso, ou seja, a possibilidade interessados/cidadão participarem de forma ativa da produção normativa e de todos os atos de gestão do Estado torna estes atos jurídicos e governamentais legítimos nas democracias. Além disso, para Habermas é fundamental a criação de uma “linguagem através da qual a comunidade possa se entender enquanto uma voluntária associação de pessoas livres e iguais”.³

Esta participação, também, deve ser observada no âmbito do direito processual, ou seja, deve-se assegurar as partes no processo, o pleno direito de construírem dialogicamente a decisão final, de modo a não apenas legitimá-la, mas somando-se a isto, exercer uma fiscalidade dos princípios constitucionais do processo. Nesse sentido, não é compatível com a processualidade democrática “(...) a exclusão de qualquer medida de coação que venha a limitar a participação dos sujeitos e a liberdade ampla de argumentação (...) pilares da teoria do agir comunicativo desenvolvida por Habermas”.⁴ Destaca-se, mais uma vez, que o “princípio básico da democracia é o direito de simétrica participação dos interessados nos processos de formação

¹ COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual: a formação participada nas ações coletivas**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012., p. 209.

² HABERMAS, Jünger. **DIREITO E DEMOCRACIA: entre faticidade e validade**. 2.ed. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 142.

³ HABERMAS, Jünger. **DIREITO E DEMOCRACIA: entre faticidade e validade**. 2.ed. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 135.

⁴ COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual: a formação participada nas ações coletivas**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012., p. 211.

da vontade.”⁵ Assim, a participação dos interessados, em simétrica paridade de argumentação, na construção das decisões no âmbito do processo civil, é elemento de validade e legitimidade da decisão.

A presente pesquisa, com intuito de promover o estudo de mecanismos que tornam efetiva a participação dos interessados na construção do mérito processual e, via de consequência, do próprio provimento, destaca a importância da adoção do *legal design* e do *visual law*, enquanto técnicas do denominado direito hipermodal. Essas técnicas, possuem por objetivo a garantia da efetiva, ampla e irrestrita participação dos interessados na construção do mérito processual. Isso porque, oportunizam a implementação de um espaço procedimental apto a garantir a efetividade do contraditório, da ampla defesa e da igualdade de argumentação, no âmbito do processo civil.

No que tange ao estudo das referidas técnicas, importa mencionar que o *visual law* e o *legal design* decorrem do gênero denominado direito hipermodal. Pode-se conceituar a hipermodalidade como a junção de várias modalidades textuais (gráficos, imagens, etc.) realizada por meios digitais.⁶ Segundo Gisella Meneguelli “as tecnologias de informação e comunicação (TIC) permitiram a convergência, em um único meio, de diferentes mídias (rádio, cinema, televisão, telefone, jornal) [...]”. Desta forma, como ainda aponta autora, a utilização da junção das diversas modalidades textuais, cria “uma ligação dinâmica entre textos e entre as partes de um mesmo texto através de links digitais – os hipertextos”.⁷ Somado a isso, Dierle Nunes e Larissa Holanda Andrade Rodrigues demonstram que sob a ótica do “[...] aspecto pedagógico, a comunicação fica mais convincente e explicativa quando se associa meios escritos e visuais”.⁸

Evidencia-se, portanto, que o objetivo do direito sob a ótica da hipermodalidade é oportunizar a utilização diversos tipos de gêneros textuais, como gráficos, tabelas, imagens,

⁵ COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual**: a formação participada nas ações coletivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012., p. 214.

⁶ NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 243.

⁷ MENEGUELLI, G. **Argumentação e hipermodalidade: um caminho para a seleção e a elaboração de material hipermodal no contexto de ensino mediado por computador**. *Diálogo das Letras*, Pau dos Ferros, v. 05, n. 02, p. 68-91, jul./dez. 2016, p. 71.

⁸ NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 244.

vídeos, associadas ao uso dos mecanismos digitais, de modo a garantir uma maior eficiência no processo de comunicação e argumentação e, via de consequência acarreta impacto ao efetivo exercício dos princípios do contraditório, ampla defesa e da isonomia processual.

No que tange as técnicas utilizadas pelo direito hipermodal tem-se o *visual law* e o *legal design*. O *legal design*, “pode ser traduzido como design jurídico, pois é a junção do Direito ao Design e suas técnicas”.⁹ Trata-se de um técnica utilizada para deixar o direito “mais empático e acessível às pessoas”.¹⁰ Por sua vez, o *visual law* é uma das técnicas contidas no *legal design* implementadas através do denominado direito hipermodal, caracterizado pela junção de diversas modalidades textuais para a criação de uma petição, de modo a estimular a aprendizagem e a compreensão humana.¹¹ Destaca-se que no que tange ao *visual law* e os meios de sua aplicação as “(...) ferramentas mais conhecidas são as ilustrações, os gráficos e infográficos, fluxogramas, linhas do tempo, mapas, os vídeos e QR codes”.¹²

No âmbito do direito processual civil, o *legal design* e o *visual law* oportunizam a criação de um mecanismo facilitador do espaço dialógico entre os diversos interlocutores do processo, ou seja, a criação de um *locus* processual que torna efetivo o contraditório, ampla defesa (ampla argumentação) e a isonomia processual. O uso destas técnicas, deste modo, garante a efetivação do contraditório pela ampla manifestação das partes no processo, bem como pela capacidade destas de influenciarem na construção do mérito processual.

Deve-se destacar, ainda, que o *legal design* e o *visual law* são técnicas quem facilitam o acesso à informação pelos diversos interlocutores do processo, além de “(...) propor soluções

⁹ NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência.** In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL.** Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 237.

¹⁰ NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência.** In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL.** Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 238.

¹¹ NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência.** In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL.** Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 245.

¹² NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência.** In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL.** Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 247.

efetivas pode melhorar, por exemplo, a forma de peticionamento, o acesso às informações relativas aos processos e sua movimentação processual”.¹³

Assim, como já evidenciado nesta pesquisa, a decisão jurisdicional no âmbito da processualidade democrática somente alcançará legitimidade ao se garantir aos interessados uma efetiva possibilidade de participação na construção do provimento final. Essa participação é manifesta pela possibilidade dos interessados influenciarem diretamente e ativamente na construção do mérito processual, pois não cabe aos interessados a oportunidade apenas de participar da construção da decisão, mas também, um papel de verdadeiro legitimador da decisão sob o crivo do processo constitucional democrático. Portanto, a utilização das técnicas do *legal design* e do *visual law*, oportunizariam a efetiva implementação do espaço discursivo de construção participada das decisões, por se tratar de um mecanismo que possibilita e facilita o amplo acesso e discussão de mérito, além de garantir a influência dos debates na construção do provimento final.

Conclusões

Na presente pesquisa buscou-se analisar a possibilidade da utilização do direito hipermodal, implementados através do *visual law* e do *legal design*, como mecanismos de efetivação do contraditório, entendido como direito de ampla participação e influência dos interessados na construção dialógica do mérito no processo civil.

Para se chegar ao referido objetivo, em um primeiro momento demonstrou-se no âmbito do direito processual civil brasileiro, o processo sob a ótica democrática demanda a adoção de um procedimento que efetivamente garanta a legitimidade das decisões, por meio da efetiva participação dos interessados na construção do provimento final.

Assim, a pesquisa procurou demonstrar que a construção discursiva das decisões no processo coletivo pode ser efetivada por meio do uso do *visual law* e do *legal design* enquanto mecanismos que utilizam, para a promoção da discussão do mérito processual, de diferentes modalidades textuais aliadas à tecnologia, como vídeos, QR Code, infográficos, dentre outros. Em se tratando de democracias o procedimento participado constitui fator legitimador e de

¹³ NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência.** In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL.** Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 238.

fiscalização da decisão final. Sob esta perspectiva quanto mais ampla e irrestrita a participação interessados na construção desta decisão maior a sua efetividade e legitimidade.

Referências

COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual: a formação participada nas ações coletivas.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

HABERMAS, Jünger. **DIREITO E DEMOCRACIA: entre faticidade e validade.** 2.ed. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

MENEGUELLI, G. **Argumentação e hipermodalidade: um caminho para a seleção e a elaboração de material hipermodal no contexto de ensino mediado por computador.** Diálogo das Letras, Pau dos Ferros, v. 05, n. 02, p. 68-91, jul./dez. 2016.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência.** In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

STAUT, Kareline. **Um novo projeto jurídico está surgindo no Brasil - Entenda sobre Legal Design e Visual Law.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/82908/um-novo-projeto-juridico-esta-surgindo-no-brasil-entenda-sobre-legal-design-e-visual-law>. Acesso em 07 de outubro de 2020.